



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **Gutemberg Reis**

Apresentação: 13/08/2025 15:34:59.777 - PL073325  
EMC 306/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.306/2025**

**PROJETO DE LEI N.º 733, DE 2025**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modifica-se a redação do § 3º do art. 11 do projeto de lei nº 733/2025:

"Art. 11.....  
.....

§ 3º Para os fins desta lei, é vedada a exigência de prestação de informações periódicas sobre preços e receitas operacionais de terminais portuários arrendados, autorizados, bem como dos demais agentes atuantes no comércio exterior." (NR)



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email: [dep.gutembergreis@camara.leg.br](mailto:dep.gutembergreis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255042508400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis



\* C D 2 5 5 0 4 2 5 0 8 4 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

A modificação proposta é essencial para harmonizar a legislação do setor portuário com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. A exigência de dados comerciais periódicos e detalhados de apenas alguns agentes, como inicialmente previsto na norma, entra em rota de colisão direta com o parágrafo único do Art. 170 da Constituição Federal, que garante o livre exercício de qualquer atividade econômica. A extensão da vedação a todos os agentes do setor, incluindo armadores e prestadores de serviços, corrige essa distorção e garante que a norma reflita plenamente o espírito constitucional.

Ao proibir que a fiscalização regulatória crie interferências indevidas na dinâmica comercial, a alteração resguarda o equilíbrio competitivo e a autonomia negocial de todos os elos da cadeia. A intervenção sistemática por meio da coleta de informações sensíveis pode levar a distorções de mercado, favorecendo ou prejudicando agentes de forma arbitrária. A nova redação elimina essa possibilidade, assegurando que a concorrência se dê de forma justa e transparente, sem a influência de um controle regulatório excessivo.

A proposição reforça a segurança jurídica ao eliminar a interpretação de que a regulamentação poderia sobrepor-se a um princípio constitucional fundamental. Além disso, a supressão do trecho que permitia a obtenção de dados para "apuração de denúncias no caso concreto" é crucial para evitar que uma exceção à regra se torne uma brecha para a intervenção sistemática. Dessa forma, a emenda fortalece a proteção contra intervenções indevidas e garante que a fiscalização se limite ao que é estritamente necessário, sem comprometer a integridade do mercado.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email: [dep.gutembergreis@camara.leg.br](mailto:dep.gutembergreis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255042508400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis



\* C 0 2 5 5 0 4 2 5 0 8 4 0 0 \*

**GUTEMBERG REIS**  
**Deputado Federal – MDB-RJ**

Apresentação: 13/08/2025 15:34:59.777 - PL073325  
EMC 306/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.306/2025**



\* C D 2 5 5 0 4 2 5 0 8 4 0 0 \*



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email:  
[dep.gutembergreis@camara.leg.br](mailto:dep.gutembergreis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255042508400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis